



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## PREGÃO PRESENCIAL 001/2018 RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**REQUERENTE:** PASSOS E AZEVEDO Advogados Associados

**DATA DO PROTOCOLO:** 25/05/2018

**ASSUNTO:** Resposta a Impugnação ao Pregão Presencial n°. 001/2018 que trata da contratação de empresa especializada para prestação, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica e Serviços Advocatícios, em apoio jurídico e normativo à gestão do IPASI.

**DO REQUERIMENTO:** Requer a petionaria o cancelamento do Pregão Presencial n°. 001/2018 para que seja alterada a modalidade de licitação para Tomada de Preço, através do tipo “técnica e preço”.

Em resposta a Impugnação ao Pregão Presencial n°. 001/2018, considerando que:

- a) O objeto descrito no Termo de Referência (Anexo I) é padrão, comum, simples, habituais e rotineiros a todo e qualquer RPPS regido pela Lei n°. 9.717/1998;
- b) O disposto no art. 1º da Lei 10.520/2002 que disciplina que os bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podem ser feitos pela modalidade Pregão;
- c) Que o objeto de licitação enquadra-se na especificação usual de mercado, uma vez que diversos institutos realizam a contratações do respectivo serviço pela mesma modalidade; e,
- d) Que o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais é que há duas espécies de serviços: os comuns e os singulares. Os singulares levam a inexigibilidade quando aliada ao notório saber, o que não se faz necessário, uma vez que se trata de atividade comum do instituto.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação uma vez que o objeto licitado trata-se de atividade comum, simples, habitual, rotineira e padrão a qualquer RPPS regido pela Lei n°. 9.717/1998.

**PREGOEIRO OFICIAL**